

LEI Nº 9.700, DE 04 DE MAIO DE 2026

Cria o Programa de Incentivo à Realização de Eventos Culturais, Esportivos, de Saúde e de Lazer Gratuitos em espaços públicos de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Realização de Eventos Culturais, Esportivos, de Saúde e de Lazer Gratuitos em espaços públicos do Município de Divinópolis, com o objetivo de promover a inclusão social, o acesso à cultura, à saúde, à prática esportiva e ao lazer, bem como a valorização das manifestações artísticas e culturais locais.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio de parcerias entre a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal de Divinópolis, organizações da sociedade civil e outras entidades, com foco em eventos culturais, esportivos e de saúde gratuitos.

Parágrafo único. As ações incluirão oficinas, atividades educativas e ações voltadas para a promoção da saúde, o incentivo à prática esportiva e a valorização das manifestações culturais e artísticas nos espaços públicos, especialmente em regiões com menor acesso a esses serviços.

Art. 3º As atividades do Programa incluirão, mas não se limitarão a:

- I - oficinas culturais (pintura, escultura, grafite, etc.);
- II - oficinas de música (instrumentos, canto, composição e expressão musical);
- III - oficinas de teatro (dramaturgia, interpretação, técnicas cênicas);
- IV - exposições e apresentações culturais (teatro, dança, música, etc.);
- V - atividades esportivas para promoção da saúde e integração social;
- VI - ações de saúde preventiva e educativa, incluindo palestras, consultas e atividades de conscientização;
- VII - ciclos de palestras sobre cultura, arte, esporte, saúde e cidadania.

Art. 4º O Programa será executado de forma itinerante, atendendo diversos espaços públicos do Município, como escolas municipais, centros comunitários, praças e outros locais acessíveis à população.

Art. 5º Para a execução do Programa, poderá ser criada uma Comissão de Planejamento, composta por representantes das Secretarias Municipais de Cultura, Assistência Social, Saúde e Esportes, artistas e produtores culturais locais e membros da sociedade civil, com ênfase na participação de moradores de regiões periféricas.

Art. 6º A Comissão de Planejamento, caso criada, terá como atribuições:

- I - elaborar e coordenar a agenda das atividades;
- II - propor ações de incentivo à participação popular;

III - buscar parcerias para o financiamento e apoio das atividades.

Art. 7º As ações do Programa serão divulgadas amplamente por meio dos canais de comunicação da Prefeitura Municipal, incluindo redes sociais e a afixação de cartazes em espaços públicos, garantindo a ampla participação da população.

Art. 8º O Programa contará com a colaboração de voluntários, artistas locais e grupos culturais, visando fortalecer a cultura e promover a inclusão de jovens e adultos nas atividades.

Art. 9º O Programa será avaliado anualmente por meio de uma audiência pública para ajustar as ações conforme as necessidades e expectativas da comunidade.

Art. 10. A criação deste Programa não implicará a geração de custos para o Poder Executivo Municipal e será viabilizada por meio de parcerias, convênios e recursos de outras fontes públicas ou privadas, sem necessidade de recursos orçamentários municipais específicos.

Divinópolis, 04 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Janete Aparecida Silva

Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município

Assinantes

**Leandro Luiz Mendes**

Assinou em 04/05/2026 às 17:36:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Janete Aparecida Silva**

Assinou em 04/05/2026 às 17:56:11 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VE5**G23****G3L****Z51**